

TERMO DE CONTRATO Nº 158/2020

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **M A LOPES TRANSPORTES ME**

Processo Administrativo nº HMMG.2020.00000.744-31
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **M A LOPES TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.849.655/0001-56, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu proprietário Milton Aparecido Lopes, CI nº 13763249, CPF nº 024.472.768-69, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a contratação de Empresa Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores e ambulâncias com motoristas, conforme especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2020, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores e ambulâncias com motoristas para as unidades que compõe a rede Mário Gatti de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos:

1.1.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

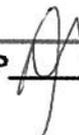
SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços conforme especificações do edital e seus anexos, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.2. Disponibilizar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, disponibilizando o total contratado e devendo no mesmo prazo estipulado apresentar cópia dos documentos dos veículos e outras que vierem a ser solicitadas pelo Contratante;

MEP _____ MJSA _____ MA LOPES _____ AJUR _____

- 2.3. Providenciar a caracterização visual do layout interno e externo dos veículos leves, utilitários e ambulâncias, através de adesivagem, conforme padronização estabelecida pelo Rede Municipal Dr. Mário Gatti conforme legislações vigentes;
- 2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.6. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, combustíveis, pedágios e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 2.7. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças;
- 2.8. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 2.9. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 2.10. Os veículos deverão estar obrigatoriamente estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO e preparados para receber o sistema de radiocomunicação;
- 2.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 2.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;
- 2.13. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 03 (três) horas, os veículos que estejam indisponíveis em razão de sinistro ou em caso de avaria com tempo de reparo superior a 03 (três) horas;

MEP  M.JSA  MA LOPES _____ AJUR _____



- 2.14. Fazer seguro total dos veículos contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 2.15. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de veículos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.16. Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93;
- 2.17. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante Rede Municipal Dr. Mario Gatti, a critério da Contratada;
- 2.18. Apresentar toda a documentação dos veículos, no início da prestação dos serviços e/ou sempre que solicitado pela administração e disponibilizar cópias autenticadas dos documentos dos veículos, que deverão permanecer no interior destes;
- 2.19. Apresentar documentação de propriedade dos veículos, ficando vedada a sublocação dos mesmos;
- 2.20. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como despesas relativas aos veículos sinistrados;
- 2.21. Não utilizar nos veículos pneus recauchutados ou recondicionados. Poderá ser solicitada a comprovação de procedência sempre que necessário;
- 2.22. Arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem dos veículos, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;
- 2.23. Permitir, a qualquer momento, o Gestor do contrato de realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança;
- 2.24. Manter um representante para esclarecimentos e operacionalização do contrato no município de Campinas/SP. Devendo permanecer nas proximidades da base central;
- 2.25. Comprovação de regularidade dos veículos tais como CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, que deverão estar regularizados e quitados pela Contratada;

MEP

MJSA

MA LOPES

AJUR

- 2.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo;
- 2.27. Ao disponibilizar veículos reserva para ser usado em caso de substituição, os mesmos deverão possuir cadastros prévios no município, devendo as documentações serem disponibilizadas juntamente com os veículos ativos entregues. Não serão aceitos veículos reserva sem cadastro prévio, podendo este cadastro ser solicitado a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 24 horas da utilização do veículo;
- 2.28. Os veículos reservas deverão apresentar as mesmas características dos oferecidos no contrato, caso o veículo a ser substituído não possa retornar a atividade, a empresa deverá providenciar outro nas mesmas condições do que será desativado;
- 2.29. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança e higiene, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-SP e outras normas que vierem a integrar;
- 2.30. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento referente aos dias parados;
- 2.31. Nenhuma situação desonera a contratada quanto ao fornecimento dos veículos, pois, é item essencial ao funcionamento do serviço hospitalar, sendo a mesma responsável, integralmente, por quaisquer ônus causados pela indisponibilidade na frota;
- 2.32. Os registros qualificados de abastecimento com consumo médio e transporte deverão seguir atualização constante, de modo que cada viatura/posto mantenha um prontuário de serviços prestados e consumo. A contratada deverá manter arquivo digital desta prestação e fornecer os registros sempre que solicitado pela contratante – minimamente, será solicitado uma vez por mês, quando é finalizada a fiscalização do consumo das viaturas;
- 2.33. Além de fornecer, treinar os motoristas quanto ao uso dos EPI's. Deverá, junto ao NEH/SCIH da contratante, apresentar seu POP (Procedimento Operacional Padrão) de trabalho para conferência e validação;
- 2.36. A licitante conhece e cumprirá os termos do Edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos.

(M)

MEP

MJSA

MA LOPES

AJUR

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 262.596,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais);

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços;

3.3. O valor estabelecido no subitem 3.1 corresponde à:

LOTE 01 - VEÍCULOS						
Item	Descrição	Horário	Qtd A	Valor Mensal Unitário (30 dias) B	Valor Mensal C=AxB	Valor Anual C x 12
1	Locação de veículo Leve, com data de fabricação menor que 05 (cinco) anos e capacidade 05 (cinco) ocupantes; com motorista	8h/diárias período diurno Segunda à Sexta-Feira	3	R\$ 5.394,4721	R\$ 16.183,4162	R\$ 194.200,9943
2	Locação de veículo utilitário carga, fechado tipo Van/Baú, com motorista. Veículo com data de fabricação menor que 05 (cinco) anos.	8h/diárias período diurno Segunda à Sexta-Feira	1	R\$ 5.699,5840	R\$ 5.699,5840	R\$ 68.395,0080
Valor Global						R\$ 262.596,00

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007
58303 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
58305 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
58305 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Na hipótese de conceder reajuste sobre os valores pactuados, o índice utilizado será IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93;

MEP _____ MJSA _____ MA LOPES _____ AJUR _____

SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, após a validação das medições de prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura correspondente para o período;
- 6.2. No primeiro e último mês de contrato, o valor da nota fiscal/fatura deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal do serviço, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada item;
- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, o nº da nota de empenho e a descrição detalhada dos itens e os respectivos valores;
- 6.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 6.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços;
- 6.6. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;
- 6.7. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto desta contratação, serão recebidos da seguinte forma: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; Definitivamente, após a confirmação quanto ao fornecimento dos serviços e, conseqüentemente, aceitação;
- 6.8. A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas;

SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato;
- 7.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente,

MEP _____ M.JSA _____ MA LOPES _____ AJUR _____

(M)

a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;

7.3. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

7.4. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

7.5. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

OITAVA – CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. Executar os serviços conforme especificações neste Edital e seus anexos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Iniciar os serviços previstos no objeto imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços;

8.3. Manter durante toda a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como substituição de peças nos prazos determinados;

8.6. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante;

MEP

MJSA

MA LOPES

AJUR



8.7. O período de 03 (três) horas para substituição de veículo não contempla as manutenções de rotina. As mesmas devem ocorrer, preferencialmente, nos horários em que não exista contrato de prestação de serviços. Conforme segue:

8.7.1. **LOTE 1 – Veículos Leves e Utilitários:** Aos sábados, fora do horário de prestação dos serviços ou, com a substituição através do veículo reserva previamente cadastrado;

8.8. Indicar preposto para acompanhar a execução do Contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante:

8.8.1. O preposto não necessitará estar presente nos locais de prestação de serviços;

8.8.2. Responsabilizar-se pela entrega, retirada todos os veículos;

8.9. Todos os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Edital e seus anexos;

9.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

9.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

9.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

9.5. Proporcionar interfaces da Contratada com outros serviços da Rede Mário Gatti, vedando o interfaceamento direto da Empresa;

9.6. Definir as ordens de serviço e agendas de transportes;

9.7. Disponibilizar local adequado para a parada dos veículos;

9.8. Realizar o abastecimento informando o local e as regras de controle;

9.9. Fiscalizar as condições dos veículos;

9.10 Definição dos locais onde serão prestados os serviços pertencentes as unidades da Rede Mário Gatti;

9.11. Definição e aprovação de cronograma de manutenção corretiva e preventiva;

MEP

MJSA

MA LOPES

AJUR

9.12. Fiscalizar as entregas e serviços realizados.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

10.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos;

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito

MEP

MJSA

MA LOPES

AJUR

não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

10.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

10.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Para firmar o Contrato, a Empresa contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

11.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

11.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

11.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;

11.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

11.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 13 do Edital será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica:

11.3.1. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado;

12.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 2691777;

12.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

MEP

MJSA

MA LOPES

AJUR

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

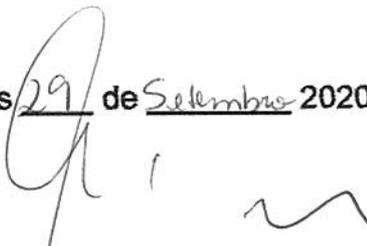
15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

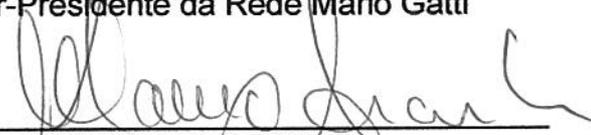
DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 29 de Setembro 2020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

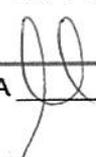


MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



M A LOPES TRANSPORTES ME
Responsável assinatura: Milton Aparecido Lopes
E-mail Profissional: malopestransporte@gmail.com
RG nº: 13.763.249-6
CPF nº: 024.472.768-69

Visto
Diretoria Jurídica
Rede

MEP _____ MJSA  _____ MA LOPES _____ AJUR _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo nº: HMMG.2020.00000744-31

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 40/2020

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: M A LOPES TRANSPORTES ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores e ambulâncias com motoristas, conforme especificações constantes no processo licitatório.

Termo de Contrato nº 158/2020.

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 29 de Setembro de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luciano Ferrari

Cargo: Coordenador de Apoio Operacional e Administrativo

CPF: 219.134.878-57 RG: 29.436.350-6

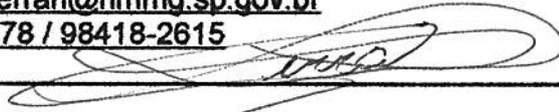
Data de Nascimento: 18/08/1980

Endereço residencial completo: Rua Maestro Mario de Tulio, nº 7, Bosque das Palmeiras – Campinas-SP – CEP 13.086-705

E-mail institucional: Luciano.ferrari@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: Luciano.ferrari@hmmg.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3772-5778 / 98418-2615

Assinatura: _____


Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Euripedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.765

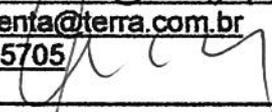
Data de Nascimento: 19/12/1959

Endereço residencial completo: Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 1070, Gramado, Campinas/SP

E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mepimenta@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3772-5705

Assinatura: _____


Nome: Mauro José Silva Aranha

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 068.676.448-05 RG: 13.934.596-6

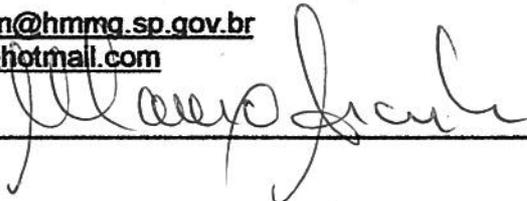
Data de Nascimento: 20/12/1961

Endereço residencial completo: Avenida Dona Licínia Teixeira de Sousa, 534, Vila Proost de Sousa, Campinas/SP

E-mail institucional: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauroaranha@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772-5704

Assinatura: _____


Pela CONTRATADA:

Nome: Milton Aparecido Lopes

Cargo: Proprietário

CPF: 024.472.768-69 RG: 13763249

Data de Nascimento: 03/04/1961

Endereço residencial completo: Rua Benedito Gomes Ferreira, nº 91, Parque Via Norte, Campinas/SP – CEP 13065-020.

E-mail institucional: malopestransporte@gmail.com

E-mail pessoal: malopestransporte@gmail.com

Telefone(s): (19) 99176-6002

Assinatura: _____


Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

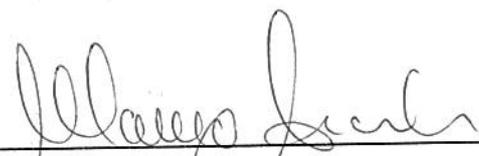
EXTRATOS

TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº: HMMG.2020.00000.744-31 **Modalidade:** pregão eletrônico 40/2020. **Termo de Contrato nº** 158/2020 **Contratada:** M A LOPES TRANSPORTES ME. **CNPJ:** 57.849.655/0001-56. **Objeto do Contrato:** contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores e ambulâncias com motoristas, conforme especificações constantes no processo licitatório. **Valor do Contrato:** R\$262.596,00. **Prazo:** 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93. **Assinatura:** 29/09/2020.

Protocolo nº: HMMG.2020.00000.744-31 **Modalidade:** pregão eletrônico 40/2020. **Termo de Contrato nº** 159/2020 **Contratada:** OMEGA SERVIÇOS EM SAUDE LTDA.. **CNPJ:** 02.726.717/0001-40. **Objeto do Contrato:** contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores e ambulâncias com motoristas, conforme especificações constantes no processo licitatório. **Valor do Contrato:** R\$ 1.169.500,00. **Prazo:** 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93. **Assinatura:** 29/09/2020.

Campinas, 29 de Setembro de 2020.



Dr. Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo
Rede Municipal Dr. Mário Gatti



Dr. Marcos Eurípedes Pimenta
Diretor Presidente
Rede Municipal Dr. Mário Gatti